São Paulo, 02 de setembro de 2024.

Ao

Ilmo. Sr. LEONILDO ROLIM DOS SANTOS (“Sr. Leonildo”)

Ref: Parecer Jurídico Sigiloso (10/06/2024) e Proposta (16/08/2024)

A/C.: Dr. Luis Bitetti – OAB/SP nº 84.009

E-mail: [bitetti@adv.oabsp.org.br](mailto:bitetti@adv.oabsp.org.br)

Prezado Senhor,

Na qualidade de advogados da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., cessionária dos honorários contratuais então titulados pelo escritório AFFONSO FERREIRA ADVOGADOS, Dra. HALBA MERY PEREBONI ROCCO e Dr. HENRIQUE LINDENBOJM, em resposta ao parecer e à proposta em referência, e considerando que:

(a) a ora Notificante adquiriu de boa-fé os **créditos de honorários** devidos por décadas de patrocínio da ação de Desapropriação Indireta nº 0527173-63.1994.4.03.6100, cujos ofícios requisitórios foram expedidos de forma apartada da verba principal;

(b) Tal verba, de **natureza alimentar** (Súmula Vinculante 47/STF), é autônoma[[1]](#footnote-1);

(c) Além de autônomos, diga-se, os honorários foram contratados com a ONNI ... e o Sr. Roberto Tieppo, não tendo qualquer relação com a AREIA BRANCA S.A.;

(d) **Conforme expressamente reconhecido na proposta de 16/08/2024**, a **alegada confusão entre as áreas se daria por sobreposição de glebas exclusivamente com terras tituladas pela CIA. AGRÍCOLA AREIA BRANCA**;

(e) a **CIA. AGRÍCOLA AREIA BRANCA jamais figurou como parte na ação de desapropriação (proc. xxx)**, constando dos autos exclusivamente na qualidade de cessionária de crédito; e

(f) O transcurso de décadas sem oposição pelo Notificado (Sr. Leonildo) levou à **extinção de eventual direito pela ocorrência da prescrição**, uma vez que a o trecho da estrada BR-101 reivindicado fora **construído há mais de 50** (cinquenta) anos.

É a presente para informar a V.Sas. que, sendo **a pretensão alusiva a direito sobre terras da CIA. AGRÍCOLA AREIA BRANCA**, conforme expressamente reconhecido por V.Sas., tanto a verificação da legalidade de tal pretensão quanto a ocorrência de prescrição deverão ser dirimidas em ação de conhecimento própria, obviamente contra a própria AREIA BRANCA, **jamais podendo afetar o processamento de uma ação de desapropriação em que a mesma sequer foi parte, nesta figurando apenas como cessionária de créditos**.

Finalmente, em eventual investida judicial requer-se que V.Sas. juntem aos autos uma cópia desta missiva, desde a petição inicial, em demonstração de boa-fé processual e respeito ao Poder Judiciário.

Sem mais para o momento, firmamo-nos, atenciosamente,

AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO

OAB-SP nº 155.406

GUSTAVO SURIAN BALESTRERO

OAB-SP nº 207.405

1. - Lei Federal nº 9.806/94, art. 22-A. [↑](#footnote-ref-1)